



PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ALGARVE
E
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UALG, com sede no *Campus* da Penha, em Faro, contribuinte nº 505 387 271, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor João Pinto Guerreiro, na qualidade de 1.ª Outorgante,

E

O Instituto Politécnico de Bragança, doravante designada abreviadamente por IPB, com sede no *Campus* de Santa Apolónia, 5301-854 Bragança, Pessoa Colectiva nº 600 013 758, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de 2.ª Outorgante;

Celebram o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objectivos

O objecto do presente Protocolo Geral de Cooperação visa a promoção de iniciativas que promovam a cooperação científica e técnica entre a UALG e o IPB.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas as instituições, nomeadamente no que respeita a:

- a) Intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes;
- b) Cooperação técnica e científica, nomeadamente em termos laboratoriais em domínios em que existam valências apropriadas;



- c) Colaboração em alguns domínios de ensino e na promoção de acções específicas de formação, nomeadamente na realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e actividades similares.

Cláusula 3.ª

Funcionamento

- 1 - A concretização deste Protocolo, será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Cooperação ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições.
- 2 - O Reitor da UALG e o Presidente do IPB poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se celebrem ao abrigo do presente protocolo.
- 3 - Estes acordos terão em conta as especificidades de cada acção, devendo estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição de objectivos, às metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

Cláusula 4.ª

Obrigações das partes

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das acções acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

Cláusula 5.ª

Comissão de Gestão

- 1 - A coordenação das actividades previstas neste Protocolo será da responsabilidade de uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada outorgante, designados no prazo de 30 dias após a assinatura do mesmo.



2 – Compete a esta Comissão administrar o Protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente a sua execução e informando regularmente as partes sobre as actividades em curso.

Cláusula 6.ª

Publicações

Todas as publicações resultantes das acções empreendidas ao abrigo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.

Cláusula 7.ª

Vigência do Protocolo

1 - O presente protocolo durará por um período de tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.

2 - O protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

3 - Em caso de rescisão ou denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.

Cláusula 8.ª

Litígio

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo.

Faro, 27 de Março de 2012

O Reitor da UALG



Prof. Doutor João Guerreiro

O Presidente do IPB



Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira